

Goiânia, 11 de fevereiro de 2022.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretaria De Estado De Esporte e Lazer - SEEL
Ref. *Interposição de Recurso – TP 02/2022*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
COORD. DE PROTOCOLO E ARQUIVO
RECEBEMOS
Data: 14/02/2022
Processo: 20217576000769
Ass: [Assinatura]

Sr. Presidente,

A empresa **Geo Engenharia Ltda**, inscrita sob o CNPJ n.º 03.956.712/0001-77 participante da **Tomada de Preços n.º 02/2022**, da Secretaria De Estado De Esporte e Lazer, vem perante esta Comissão **INTERPOR RECURSO** contra decisão consignada em Ata de Julgamento de Documentação do referido processo licitatório, que no ato do certame **INABILITOU** nossa empresa, sob alegação de não ter apresentado CAT (Certidão de Acervo Técnico) apresentada que contém serviço semelhante a execução do piso poliuretano autonivelante contido nas especificações e orçamento da obra objeto da licitação. Entretanto, entendemos que a alegação apresentada para nossa desclassificação **NÃO TEM RESPALDO NA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA EXISTENTE**, conforme iremos expor neste documento.

1. DOS FATOS

No dia 07 de fevereiro de 2022, foi realizado no auditório da Secretaria de Esporte e Lazer, no 3º andar, localizado na Avenida Fued José Sebba, nº 1170, Bairro Jardim Goiás, Estádio Serra Dourada na cidade de Goiânia, o certame Licitatório referente à Tomada de Preços n.º 02/2022.

Nesta data foram realizados os julgamentos de documentação do Edital supracitado, referente ao processo 202117576003218, na modalidade “Tomada de Preços”, Tipo “Menor Preço”, Regime de Execução por Empreitada por Preço Unitário, do tipo Menor Preço, que trata da contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil para a obra de reforma e adequação dos sanitários públicos do estádio Serra Dourada.

Após as aberturas dos envelopes de “Documentação de Habilitação” relativos à habilitação jurídica das empresas participantes do processo, foi alegado que a empresa Geo Engenharia Ltda “não cumpriu o exigido item 04.04.02 constante no Edital em face da comprovação da capacitação técnico-profissional, especificamente quanto ao piso poliuretano autonivelante”.

Foi considerada inabilitada com a justificativa: “Não há CAT (Certidão de Acervo Técnico) apresentada que contém serviço semelhante ao piso poliuretano autonivelante contido nas especificações e orçamento da obra objeto da licitação”.

A empresa Geo Engenharia Ltda entende que todas as documentações foram apresentadas conforme iremos demonstrar.

2. DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

O edital, em seu item 04.04.02, solicita a apresentação de Certidões de Acervo Técnico, com características semelhantes ao objeto deste Edital, conforme descrição *in verbis*:

04.04.02. Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no ANEXO I, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas (ANEXO I Comprovação da Capacidade Técnica - Parcelas de Maior Relevância - Piso poliuretano autonivelante – página 28 do Edital);

O jurista Marçal Justen Filho, em seu livro *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* da Editora *Revista Dos Tribunais; 16ª edição*, página 614 parágrafo terceiro, faz um comentário quanto Jurisprudência do TCU referente ao Art.30 da Lei 8.666/1933 quanto a *Experiência anterior de maior complexidade*. Justen comenta assim que não é possível segundo a lei inabilitar o licitante que não tendo executado anteriormente objeto similar ao licitado, apresenta experiência na execução de objeto de maior complexidade.

Assim, com base nessa literatura, podemos observar que a nossa empresa não poderia assim ser inabilitada visto que apresentamos experiência anterior de maior complexidade à execução do **piso poliuretano autonivelante**, sendo esse o **piso industrial de alta resistência espessura 8mm incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado**.

Portanto, importante destacar agora que a empresa **Geo Engenharia Ltda** apresentou várias Certidões de Acervo Técnico contemplando **piso industrial de alta resistência espessura 8mm incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado**.

Os atestados técnicos apresentados por nossa empresa apresentam, portanto, **piso industrial de alta resistência espessura 8mm incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado** no estacionamento da obra do **Centro de Cultura e Lazer – Casa de Vidro**. A não descrição do serviço como “do piso poliuretano autonivelante” na CAT não incapacita a empresa a executar o serviço objeto desta licitação da Secretaria do Estado de Esporte e Lazer.

Importante ressaltar que o quantitativo do **piso poliuretano autonivelante** não aparece em nenhum momento na planilha orçamentaria, onde esse material não é nem mesmo citado, havendo assim uma incoerência entre o edital e a planilha orçamentaria. Na planilha orçamentária o piso especificado é o **piso epóxi autonivelante, espessura *4* mm**, e ele foi apresentado por nossa empresa. No entanto o que aparece na planilha orçamentaria é o **rodapé poliuretano autonivelante - 8cm – cinza**. Assim o material apontado no edital como índice de maior relevância sendo assim exigido das empresas participantes da licitação a comprovação técnica dele, nem mesmo é mencionado na planilha orçamentária.